



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

RAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei Complementar Nº 073 de 23 de junho de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 715 de 31 de março de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 204 da Lei Complementar nº 715 de 31 de março de 1998 fica alterado passando a vigorar acrescido dos seguintes §§5º e 6º:

“§5º Durante toda a vigência da licença maternidade, incluídos eventuais períodos de prorrogações e/ou extensões, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a nomeação, em caráter temporário, de servidor substituto com a finalidade de treinamento e transição das atribuições.”

§6º A autorização prevista no §5º será exercida por critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal mediante análise das funções desempenhadas pelo servidor e da necessidade do serviço público municipal, e poderá ocorrer com antecedência de até 90 (noventa) dias da data prevista para o afastamento, perdurando por todo o período correspondente ao afastamento do titular.’

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova , 23 de junho de 2023.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal